



RELATÓRIO SOBRE AS CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - 2023

MUNICÍPIO DE BARRA DO GARCAS

PROCESSO N.º:	538175/2023
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARCAS
CNPJ:	03.439.239/0001-50
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	ADILSON GONCALVES DE MACEDO
RELATOR:	GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	BARRA DO GARCAS
NÚMERO OS:	4004/2024
EQUIPE TÉCNICA:	EDIVALDO MOTA ARAUJO

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata o processo de Contas Anuais de Governo do Município de Barra do Garças, exercício 2023.

A análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, sr. Edivaldo Mota Araujo, mediante Ordem de Serviço nº 4004/2024, que concluiu preliminarmente pela citação do Prefeito Municipal para que apresente suas manifestações de defesa sobre as seguintes irregularidades:

ADILSON GONCALVES DE MACEDO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 04/01/2021 a 31/12/2023

1) AA04 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_04. Gastos com pessoal acima dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 19 e 20 da Lei Complementar 101/2000).

1.1) *O total da despesa com pessoal e encargos do Poder Executivo acima do limite da Receita Corrente Líquida Ajustada 54% para o Poder Executi-vo - Tópico - PESSOAL - LIMITES LRF*

2) DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) *Ausência de comprovação de abertura por decreto de créditos adicionais - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*

2.2) *Ausência de comprovação da realização das audiências públicas de avaliação das metas fiscais, implicando na sua não realização - Tópico - AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PARA AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS*

2.3) *Ausência de publicidade dos anexos obrigatórios da LDO/2023 e LOA/2023, bem como das suas alterações, incluindo os créditos adicionais. - Tópico - Publicação e divulgação dos anexos obrigatórios das peças orçamentárias*





3) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

3.1) *Decretos de abertura de crédito adicional por excesso de arrecadação sem indicação do cálculo da tendência da arrecadação ou da indicação dos recursos* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.2) *Meta Fiscal de resultado primário prevista na LDO para o exercício não foi alcançada em desacordo com a L.C. Nº 101/2000, art. 4º, §1º e 9º* - Tópico - RESULTADO PRIMÁRIO

3.3) *Não foi obedecido o princípio da exclusividade orçamentária na LOA/2023* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de créditos adicionais por superávit financeiro sem os recursos correspondentes* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.2) *Abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação sem os recursos correspondentes* - Tópico - ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5) FB13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *O texto da lei não destaca os recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social* - Tópico - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA

Após a realização da análise da qualidade do relatório apresentado pela equipe, atesto que a instrução realizada atende às normas e padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão quanto ao encaminhamento sugerido.

É a informação que se submete à apreciação superior.

Em Cuiabá-MT, 15 de julho de 2024

MONICA GARCIA NARDONI
SUPERVISOR

